



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sérgio Turra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.869, DE 2025

Confere ao Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Vinho.

Autor: Deputado LUCAS REDECKER

Relator: Deputado SÉRGIO TURRA

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 3.869, de 2025, de autoria do Deputado Lucas Redecker, que confere ao Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Vinho.

A proposição é composta por dois artigos. O primeiro concede o referido título ao Município de Bento Gonçalves; o segundo estabelece que a futura lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Na justificação, o autor sustenta que Bento Gonçalves ocupa posição de destaque na história da vitivinicultura brasileira, especialmente em razão de sua tradição produtiva, de sua identidade cultural vinculada à imigração italiana, da relevância do Vale dos Vinhedos e da consolidação do enoturismo como vetor de desenvolvimento regional.

O autor também ressalta que o Vale dos Vinhedos foi pioneiro no Brasil no reconhecimento de Indicação Geográfica para vinhos, tendo obtido Indicação de Procedência em 2002 e Denominação de Origem em 2012, o que reforça a singularidade da região e a qualidade reconhecida de sua produção vitivinícola.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sérgio Turra

A matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que se manifestou pela aprovação do projeto, por reconhecer a importância histórica, econômica e cultural de Bento Gonçalves para a cadeia produtiva do vinho no País.

Encerrada a apreciação de mérito, compete agora a esta Comissão examinar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais, exercer o controle preventivo de constitucionalidade e juridicidade das proposições submetidas à apreciação da Câmara dos Deputados, bem como verificar sua adequação regimental e sua técnica legislativa.

Cumprе registrar, de início, que o mérito da proposta já foi apreciado pela Comissão competente. Assim, a presente análise deve restringir-se aos limites próprios desta Comissão, sem substituir o juízo anteriormente exercido sobre a conveniência e a oportunidade da homenagem legislativa.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, a proposição não apresenta vícios. A matéria insere-se no campo de competência legislativa da União, por tratar de reconhecimento de expressão cultural e econômica de projeção nacional. O título conferido ao Município de Bento Gonçalves possui natureza honorífica e simbólica, sem invadir competências administrativas de outros entes federativos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sérgio Turra

Também é legítima a iniciativa parlamentar. O projeto não dispõe sobre organização da Administração Pública, criação de órgãos, cargos ou funções, regime jurídico de servidores, orçamento, atribuições de Ministérios ou qualquer outra matéria reservada à iniciativa privativa de outro Poder. Trata-se, portanto, de hipótese compatível com a iniciativa geral prevista para os membros do Congresso Nacional.

O instrumento legislativo utilizado é igualmente adequado. Não há exigência constitucional de lei complementar ou de outra espécie normativa para a concessão de título honorífico dessa natureza, razão pela qual a lei ordinária é meio idôneo para veicular a matéria.

Quanto à constitucionalidade material, não se verifica afronta à Constituição Federal. A proposição não impõe obrigações financeiras, não cria despesa pública, não interfere na autonomia municipal e não estabelece tratamento incompatível com os princípios constitucionais. Limita-se a reconhecer, em âmbito nacional, uma vocação histórica, cultural e produtiva associada ao Município de Bento Gonçalves.

No tocante à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico. A concessão de título nacional a município brasileiro é providência admitida pela prática legislativa e compatível com os princípios gerais do Direito. A proposição possui objeto determinado, conteúdo normativo suficiente e aptidão para produzir efeitos jurídicos próprios, ainda que de natureza eminentemente simbólica.

No que se refere à regimentalidade, a tramitação observa as normas aplicáveis. A matéria foi submetida à comissão de mérito pertinente e chega a esta Comissão para o exame próprio de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, em consonância com as atribuições regimentais da CCJC.

Por fim, a técnica legislativa é adequada. O texto apresenta ementa compatível com o conteúdo da proposição, estrutura normativa simples e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sérgio Turra

redação clara. Embora a *vacatio legis* de noventa dias não se revele necessária em razão do caráter meramente honorífico da matéria, a opção legislativa não afronta as regras de técnica legislativa nem compromete a validade formal da proposição.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.869, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

SÉRGIO TURRA
RELATOR

